



um dos bens, o respectivo quinhão ideal, hipótese na qual caberá ao Juízo competente, após oitiva do Ministério Público, verificar que não há prejuízo ao incapaz.

**Art. 161-B.** Admite-se ainda inventário extrajudicial havendo testamento:

I - diante da expressa autorização do juízo sucessório competente, nos autos do procedimento de abertura e cumprimento de testamento;

II - nos casos de testamento revogado ou caduco;

III - quando houver decisão judicial, com trânsito em julgado, declarando a invalidade do testamento.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses dos incisos II e III, o Tabelião de Notas solicitará, previamente, a certidão do testamento e, constatada a existência de disposição reconhecendo filho ou qualquer outra declaração irrevogável, a lavratura de escritura pública de inventário e partilha ficará vedada, devendo o inventário se feito judicialmente.

**Art. 179.** .....

X - informação comprobatória da inexistência de testamento junto à Central de Testamentos, cujo registro é mantido pelo Colégio Notarial do Brasil, exceto nas hipóteses do art. 161-B.

**Art. 198.** Para a lavratura da escritura pública de separação consensual, divórcio consensual e extinção consensual de união estável, deverão ser apresentados:

IV - certidão de nascimento ou outro documento de identidade oficial dos filhos, se houver;

**Art. 199.** .....

**Parágrafo único.** Se comprovada a resolução prévia e judicial de todas as questões referentes a guarda, visitas e alimentos dos filhos incapazes, o tabelião de notas poderá lavrar escrituras públicas de separação consensual, divórcio consensual e extinção consensual de união estável.

**Art. 1.091-A.** Caracterizam incorporação imobiliária a atividade exercida com o intuito de promover e realizar:

I - a construção, para alienação total ou parcial, de edificações ou conjunto de edificações compostas de unidades autônomas de condomínio edilício; ou

II - a alienação total ou parcial de lotes integrantes de desmembramento ou loteamento, quando vinculada à construção de casas isoladas ou geminadas, não sujeitos ao regime de condomínio edilício.

**Parágrafo único.** Para a hipótese do inciso II do caput, a incorporação será registrada na matrícula de origem em que tiver sido registrado o parcelamento.

**Art. 1.107-U.** Os atos de registro decorrentes de procedimentos de regularização fundiária serão feitos pelos oficiais de registro de imóveis por meio eletrônico.

**Parágrafo único.** A recepção de títulos de regularização fundiária expedidos pelo INTERPI deve ser feita obrigatoriamente a partir do sistema REGINA, de forma integrada ao sistema de automação das serventias de registro de imóveis.

**Art. 2º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina-PI, data registrada no sistema.

**Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Corregedor do Foro Extrajudicial do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 01/06/2023, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4359357** e o código CRC **FAAC126C**.

## 6. SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 6.1. Publicação de Resultado de Homologação

Extrato Nº 133/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGEX

**Ref. Processo SEI nº 23.0.000011751-0**

Ato: Homologação/Procedimento Licitatório

Procedimento: Pregão Eletrônico Nº 14/2023 (Doc. SEI 4240646)

**OBJETO:**

Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de **PEDESTAL ORGANIZADOR DE FILA**, de acordo com a solicitação do setor demandante, visando atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para ser fornecido de forma parcelada, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 38/2023 (4240642) e seus Anexos.

**RESULTADO/BENEFICIÁRIA(S):**

**Adjudicado e Homologado por CPF \*\*\*.391.\*\*\*-7 - HILO DE ALMEIDA SOUSA para PUBLIC SYSTEM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORIENTADORES DE PÚBLICO LTDA, CNPJ 10.322.423/0001-81, melhor lance: R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais) por unidade.**

**DATA DA ASSINATURA:**

Às 17:34 horas do dia 30 de maio do ano de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HILO DE ALMEIDA SOUSA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 23.0.000011751-0, Pregão nº 14/2023.

23.0.000011751-0

4357993v5

Criado por clesio.sousa, versão 5 por clesio.sousa em 01/06/2023 08:24:05.

### 6.2. Extrato Nº 134/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGEX

Extrato Nº 134/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGEX

**Processo SEI nº 23.0.000021821-9**

Ato: Homologação/Procedimento Licitatório

Procedimento: Pregão Eletrônico Nº 19/2023

**OBJETO:** Aquisição de FRAGMENTADORAS DE PAPEL, de acordo com a solicitação do setor demandante, visando atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para ser fornecido de forma única, conforme solicitação, para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas na Minuta de Termo de Referência Nº 29/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM (4046557).

**RESULTADO/BENEFICIÁRIA(S):**

**Item 1 - Adjudicado e Homologado para: RECICLE EXPRESS IND. & COM. LTDA, CNPJ 07.969.885/0001-80, pelo melhor lance de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) e a quantidade de 5 Unidades, perfazendo um total de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).**

**DATA DA ASSINATURA:** Às 17:34 horas do dia 30 de maio do ano de 2023, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HILO DE ALMEIDA SOUSA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 23.0.000021821-9, Pregão nº